Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 002 Fls. nº 29
Protocolo nº 303 / 2025
Em 24/07/2025
Protocolista

PREFEITURA DE
MARECHAL DEODORO

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.641, de 17 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL, REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2024.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Marechal Deodoro/AL, em conformidade com as seguintes leis:

I - Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

II - Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica;

III - Constituição Federal de 1988;

IV - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei que aprova o Plano Nacional de Educação;

VI - Lei Municipal nº 1.126, de 26 de junho de 2015, Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Ensino (PME) e dá outras providências;

VII - Lei Municipal nº 990, de 24 de setembro de 2010, Lei que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública municipal de ensino de Marechal Deodoro e dá providências correlatas;

VIII - Lei Municipal nº 1.583 de 05 de junho de 2024, Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, estabelecendo sua estrutura nos termos das Leis Federais nº 14.644/2023 e nº 14.817/2024, da Lei Municipal nº 1.176/2017, e revoga a Lei Municipal nº 804 de 10 de julho de 2003, e adota outras providências.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático e participativo de tomada de decisões e execução de ações, orientado para a obtenção de resultados educacionais. Tal processo pressupõe a mobilização de meios e procedimentos voltados ao alcance dos objetivos da unidade educacional, contemplando de forma integrada os aspectos pedagógicos, técnico-administrativos, gerenciais e a efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º A gestão democrática na Rede Pública Municipal de Marechal Deodoro reger-se-á pelos seguintes fins e princípios:

I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Pública Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 4º São mecanismos que asseguram a efetivação da Gestão Democrática:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Fórum Municipal de Educação;

c) Conselho Escolar;

d) Conselho de Classe.

II - Grêmios Estudantis;

III - Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;

IV - Processo Seletivo Interno para escolha das Equipes de Gestores Escolares.

CAPÍTULO III SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Órgãos Colegiados são instâncias de participação compostas por membros de diferentes segmentos, possibilitando que o processo decisório seja mais qualificado em razão das diferentes experiências trazidas por cada um desses membros, regulamentado por legislação própria.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL – CME, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º O Conselho se destina a fortalecer a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e do poder público no Sistema Municipal de Ensino e tem como finalidades:

I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;

II - propor e apoiar metas buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III - acompanhar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Marechal Deodoro/AL, zelando pela transparência da gestão.

SUBSEÇÃO II
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação é um espaço de participação da sociedade, de caráter permanente e interinstitucional com a finalidade de acompanhar e atuar no processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação da política educacional, bem como coordenar as conferências municipais de educação.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação reconhecida no âmbito da educação municipal.

§ 1° São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação.

§ 2° São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - Sindicatos da área educacional;

II - Associação Comercial;

III - Movimentos em Defesa da Educação;

IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

V - Comunidade Científica;

VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VII - Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, formado por representantes da comunidade escolar e local com o objetivo de contribuir para o bom desempenho administrativo, pedagógico e financeiro da instituição educacional.

Parágrafo único. Compreende-se por comunidade escolar professores e servidores administrativos em efetivo exercício na unidade educacional, estudantes matriculados e suas famílias, e por comunidade local os representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O Conselho Escolar exercerá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

Art. 12. O Conselho Escolar deve atuar de acordo com os seguintes princípios:

I - democratização da gestão escolar, garantindo o acesso às informações de forma transparente e a participação ativa da comunidade escolar e comunidade local nos processos decisórios da instituição;

II - compromisso com a qualidade da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional.

SUBSEÇÃO IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 13. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da instituição e no Regimento Escolar, e deve ser realizado por todas as instituições educacionais ao final de cada unidade letiva, com

a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14. É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar organizar as informações e dados a serem analisados pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado membro da equipe gestora da unidade educacional o Diretor-Geral e o Diretor- Adjunto.

Art. 15. O Conselho de Classe é constituído pelo(a) diretor(a) e/ou diretor(a) adjunto quando houver, pela coordenação pedagógica, por toda a equipe docente e representantes de estudantes, das crianças da Educação Infantil e representação de pais/mães/responsáveis.

Art. 16. Caberá a equipe gestora mediar as discussões do Conselho de Classe, tornando-as produtivas, de modo a deliberar sobre as situações apresentadas e/ou gerar acordos pedagógicos a partir das discussões, devendo registrar em ata suas deliberações.

Art. 17. O Pré-Conselho é condição para a realização do conselho de classe e deverá ser organizado pela equipe gestora a partir dos seguintes passos:

I - mobilizar e sensibilizar os envolvidos;

II - orientar a eleição de representantes de turmas e do professor orientador;

III - orientar estudantes e professores quanto a sua participação no Conselho Escolar;

IV - organizar e orientar a aplicação de questionários aos estudantes para elaborar os relatórios das turmas;

V - realizar a escuta ativa das crianças da educação infantil, organizando informações sobre o trabalho pedagógico e sobre o seu desenvolvimento;

VI - coletar dados para a pauta do Conselho;

VII - elaborar estratégias que oportunizem os debates durante o Conselho;

VIII - coordenar a socialização dos relatórios de turma.

SEÇÃO II

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 18. O Grêmio Estudantil é uma organização constituída por representantes de estudantes, que atua na defesa de seus interesses e tem como finalidade fomentar a participação na vida social, cultural e política, oportunizando o protagonismo juvenil.

Art. 19. O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

I - representar condignamente o corpo discente;

II - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição educacional;

III - incentivar a cultura literária, artística, desportiva, social e política de seus membros;

IV - promover a cooperação entre equipes profissionais da educação e estudantes no ambiente escolar, buscando seus aprimoramentos.

SEÇÃO III
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 20. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento norteador da instituição educacional que deve contemplar as concepções políticas e teórico-metodológicas, a partir de ações que serão desenvolvidas em todas as dimensões da gestão escolar, considerando as especificidades do território onde cada instituição está inserida.

Art. 21. São as principais dimensões que organizam a Gestão Escolar:

I - gestão escolar democrática e participativa que se assenta no pressuposto de educação como um processo social colaborativo que demanda a participação de todos da comunidade interna (profissionais e estudantes) e externa (família e comunidade) da instituição;

II - gestão Administrativa que contempla o planejamento, a análise e o controle do espaço físico e do patrimônio da instituição sendo a organização, direção e manutenção dos recursos da instituição;

III - gestão Estratégica de Pessoas que cuida de traçar estratégias de desempenho em nível de excelência para o alcance dos resultados organizacionais;

IV - gestão do ensino que contempla as questões pedagógicas relativas à organização e desenvolvimento coletivo do processo de ensino e aprendizagem, para cumprimento da função social da escola.

Art. 22. O PPP deve representar a autonomia da escola, a capacidade de delinear sua própria identidade, como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundamentado na legislação vigente e na reflexão coletiva.

Parágrafo único. A equipe gestora deve liderar o processo de construção e atualização do PPP, garantindo a participação de todos os sujeitos que compõem a comunidade escolar e representação da sociedade civil organizada.

Art. 23. São etapas no processo de construção e implementação do PPP:

I - envolvimento e mobilização dos profissionais da escola para o desenvolvimento do trabalho;

II - planejamento do processo coordenado pela equipe gestora, definindo-se ações, prazos e responsáveis;

III - estudo dos principais aspectos do currículo local e do papel da reelaboração do projeto político pedagógico no contexto da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV - levantamento e análise de dados e indicadores educacionais, bem como definição de prioridades, metas e ações que constarão no PPP;

V - mobilização da comunidade escolar externa (pais/mães/responsáveis, e representantes da sociedade civil organizada) para discussão e coleta de contribuições;

VI - validação pela comunidade escolar e socialização da versão final do documento;

VII - uso permanente como referência para formações, tomada de decisões e para acompanhamento e revisão do Plano de Gestão.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A ESCOLHA DAS EQUIPES GESTORAS ESCOLARES

Art. 24. O Processo Seletivo Interno refere-se a um conjunto de métodos, desenvolvidos a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, utilizados para selecionar professores com experiência docente comprovada para o provimento das funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto.

Art. 25. O processo de escolha para o exercício das Funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto das instituições educacionais previsto nesta Lei observará aos princípios:

I - autonomia;

II - cidadania;

III - dignidade da pessoa humana;

IV - gestão democrática do ensino público;

V - pluralismo político;

VI - igualdade perante a lei;

VII - valorização dos profissionais da educação;

VIII - promoção da integração instituição de ensino/comunidade;

IX - legalidade;

X - impessoalidade;

XI - moralidade;

XII - publicidade;

XIII - eficiência;

XIV - melhoria da qualidade social da educação pública.

Art. 26. Será nomeada a Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Interno - PSI, nomeada através de Portaria expedida pelo(a) Secretária(o) Municipal de Educação, que se responsabilizará pela condução e resultado do processo.

Art. 27. O PSI para o exercício das funções de Equipe Gestora será deflagrado por Edital a ser amplamente divulgado no sítio oficial do Município de Marechal Deodoro/AL, bem como em todas as instituições educacionais mantidas pela Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 28. São critérios para inscrever-se no Processo Seletivo Interno:

I - ser professor integrante do Magistério Público Municipal;

II - possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou formação em outra licenciatura e com especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu na área da educação e/ou em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360h (trezentos e sessenta horas), em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

III - ter experiência, de no mínimo 02 (dois) anos de docência na rede municipal de ensino de Marechal Deodoro ou de gestão educacional;

IV - ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

V - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos três anos;

VI - não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.

Art. 29. O Processo Seletivo Interno será realizado considerando critérios técnicos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - Etapa 1: apresentação de títulos e documentos comprobatórios de experiência em funções administrativas de gestão e participação em colegiados;

II - Etapa 2: entrega, apresentação, avaliação do Plano de Gestão Escolar para Banca Examinadora, em sessão pública e entrevista;

III - Etapa 3: teste de conhecimentos teóricos objetivos sobre os pilares da gestão democrática;

§ 1º Finalizado o PSS, o Plano de Gestão deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os candidatos aprovados no PSS serão nomeados e empossados pelo chefe do executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, após novo Processo Seletivo Interno, desde que comprove a melhora nos índices de qualidade da escola, durante a primeira gestão.

§ 3º A Secretaria de Educação ficará responsável por fazer a lotação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, durante todo o mandato

§ 4º A equipe Gestora empossada deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os candidatos aprovados, após receberem a lotação da Unidade de Ensino que irão desempenhar a função de gestor escolar, deverão adaptar o Plano de Gestão apresentado no Processo Seletivo à realidade da escola e depois encaminhar ao Conselho Escolar para análise e validação.

Art. 30. Os candidatos convocados dentro das vagas existentes passarão por um curso de aperfeiçoamento das suas potenciais competências identificadas pela comissão organizadora e avaliadora do certame, o qual deverá ter início logo após a publicação do resultado final.

Art. 31. O provimento das funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro/AL será realizado exclusivamente entre os servidores que tenham participado do processo seletivo interno regulamentado por esta Lei, inclusive para fins de composição de cadastro de reserva.

§ 1° Em caso de não preenchimento das vagas imediatas ofertadas ou de surgimento de novas demandas, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar, em caráter provisório, servidor classificado no cadastro de reserva oriundo do processo seletivo vigente, observados os critérios estabelecidos no art. 28 desta Lei.

§ 2° A designação provisória de que trata o § 1° deste artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - quantidade insuficiente de candidatos classificados para determinada unidade escolar;

II - vacância da função durante o período de vigência do mandato;

III - criação de nova unidade educacional;

IV - impedimento ou desistência do candidato classificado para assumir a função.

§ 3° O tempo de designação provisória será limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de designação, devendo ser finalizado com a realização de novo processo seletivo, caso não haja candidatos aptos no cadastro de reserva vigente.

§ 4° Somente poderão compor o cadastro de reserva os servidores que se inscreverem expressamente para esta finalidade no momento da inscrição no processo seletivo.

§ 5° É vedada a designação de servidores que não tenham participado do processo seletivo regulamentado por esta Lei.

Art. 32. O Diretor Escolar Geral e o Diretor-Adjunto terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria, mediante Decreto, que disporá sobre Avaliação de Desempenho por Competências com foco em resultados organizacionais.

Art. 33. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de insuficiência na avaliação de desempenho Individual, de inobservância dos preceitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro e demais legislações pertinentes.

Art. 34. O Diretor-Geral e Diretor-Adjunto responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

Art. 35. São competências do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto:

I - a coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça social;

II - a configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III - a segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV - a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com o sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC- Base Nacional Comum Curricular da Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V - a coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando-se todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI - a realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - a busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - a integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - o exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - a ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;

XI - contribuir com o clima escolar propício para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

XII - ter proatividade na busca de diferentes soluções para aprimorar os processos de gestão, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Além dos instrumentos normativos mencionados nesta Lei, as instituições de ensino obrigar-se-ão a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins de direito admitido.

Art. 37. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação de políticas que visem o fortalecimento da gestão democrática.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, consultada a Comissão Municipal de Gestão Escolar, especialmente constituída para esse fim.

Art. 39. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.585, de 05 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de julho de 2025.

André Luiz Barros da Silva

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.641, DE 17 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL, REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2024.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A presente Lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Marechal Deodoro/AL, em conformidade com as seguintes leis:
I - Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
II - Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica;
III - Constituição Federal de 1988;
IV - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
V - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei que aprova o Plano Nacional de Educação;
VI - Lei Municipal nº 1.126, de 26 de junho de 2015, Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Ensino (PME) e dá outras providências;
VII - Lei Municipal nº 990, de 24 de setembro de 2010, Lei que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública municipal de ensino de Marechal Deodoro e dá providências correlatas;
VIII - Lei Municipal nº 1.583 de 05 de junho de 2024, Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, estabelecendo sua estrutura nos termos das Leis Federais nº 14.644/2023 e nº 14.817/2024, da Lei Municipal nº 1.176/2017, e revoga a Lei Municipal nº 804 de 10 de julho de 2003, e adota outras providências.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático e participativo de tomada de decisões e execução de ações, orientado para a obtenção de resultados educacionais. Tal processo pressupõe a mobilização de meios e procedimentos voltados ao alcance dos objetivos da unidade educacional, contemplando de forma integrada os aspectos pedagógicos, técnico-administrativos, gerenciais e a efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º A gestão democrática na Rede Pública Municipal de Marechal Deodoro reger-se-á pelos seguintes fins e princípios:

I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município;
X - valorização do profissional da educação;
XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Pública Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 4º São mecanismos que asseguram a efetivação da Gestão Democrática:
I - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Educação;
b) Fórum Municipal de Educação;
c) Conselho Escolar;
d) Conselho de Classe.

II - Grêmios Estudantis;
III - Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
IV - Processo Seletivo Interno para escolha das Equipes de Gestores Escolares.

CAPÍTULO III SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Órgãos Colegiados são instâncias de participação compostas por membros de diferentes segmentos, possibilitando que o processo decisório seja mais qualificado em razão das diferentes experiências trazidas por cada um desses membros, regulamentado por legislação própria.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL – CME, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º O Conselho se destina a fortalecer a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e do poder público no Sistema Municipal de Ensino e tem como finalidades:
I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;
II - propor e apoiar metas buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;
III - acompanhar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do

Município de Marechal Deodoro/AL, zelando pela transparência da gestão.

SUBSEÇÃO II
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação é um espaço de participação da sociedade, de caráter permanente e interinstitucional com a finalidade de acompanhar e atuar no processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação da política educacional, bem como coordenar as conferências municipais de educação.
Art. 9º O Fórum Municipal de Educação é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação reconhecida no âmbito da educação municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:
I - Sindicatos da área educacional;
II - Associação Comercial;
III - Movimentos em Defesa da Educação;

IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
V - Comunidade Científica;
VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
VII - Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, formado por representantes da comunidade escolar e local com o objetivo de contribuir para o bom desempenho administrativo, pedagógico e financeiro da instituição educacional.
Parágrafo único. Compreende-se por comunidade escolar professores e servidores administrativos em efetivo exercício na unidade educacional, estudantes matriculados e suas famílias, e por comunidade local os representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O Conselho Escolar exercerá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

Art. 12. O Conselho Escolar deve atuar de acordo com os seguintes princípios:
I - democratização da gestão escolar, garantindo o acesso às informações de forma transparente e a participação ativa da comunidade escolar e comunidade local nos processos decisórios da instituição;
II - compromisso com a qualidade da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional.

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 13. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da instituição e no Regimento Escolar, e deve ser realizado por todas as instituições educacionais ao final de cada unidade letiva, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14. É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar organizar as informações e dados a serem analisados pelo Conselho de Classe.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado membro da equipe gestora da unidade educacional o Diretor-Geral e o Diretor-

Adjunto.

Art. 15. O Conselho de Classe é constituído pelo(a) diretor(a) e/ou diretor(a) adjunto quando houver, pela coordenação pedagógica, por toda a equipe docente e representantes de estudantes, das crianças da Educação Infantil e representação de pais/mães/responsáveis.

Art. 16. Caberá a equipe gestora mediar as discussões do Conselho de Classe, tornando-as produtivas, de modo a deliberar sobre as situações apresentadas e/ou gerar acordos pedagógicos a partir das discussões, devendo registrar em ata suas deliberações.

Art. 17. O Pré-Conselho é condição para a realização do conselho de classe e deverá ser organizado pela equipe gestora a partir dos seguintes passos:
I - mobilizar e sensibilizar os envolvidos;
II - orientar a eleição de representantes de turmas e do professor orientador;
III - orientar estudantes e professores quanto a sua participação no Conselho Escolar;
IV - organizar e orientar a aplicação de questionários aos estudantes para elaborar os relatórios das turmas;
V - realizar a escuta ativa das crianças da educação infantil, organizando informações sobre o trabalho pedagógico e sobre o seu desenvolvimento;
VI - coletar dados para a pauta do Conselho;
VII - elaborar estratégias que oportunizem os debates durante o Conselho;
VIII - coordenar a socialização dos relatórios de turma.

SEÇÃO II
DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 18. O Grêmio Estudantil é uma organização constituída por representantes de estudantes, que atua na defesa de seus interesses e tem como finalidade fomentar a participação na vida social, cultural e política, oportunizando o protagonismo juvenil.

Art. 19. O Grêmio Estudantil tem por objetivos:
I - representar condignamente o corpo discente;
II - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição educacional;
III - incentivar a cultura literária, artística, desportiva, social e política de seus membros;
IV - promover a cooperação entre equipes profissionais da educação e estudantes no ambiente escolar, buscando seus aprimoramentos.

SEÇÃO III
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 20. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento norteador da instituição educacional que deve contemplar as concepções políticas e teórico-metodológicas, a partir de ações que serão desenvolvidas em todas as dimensões da gestão escolar, considerando as especificidades do território onde cada instituição está inserida.

Art. 21. São as principais dimensões que organizam a Gestão Escolar:

I - gestão escolar democrática e participativa que se assenta no pressuposto de educação como um processo social colaborativo que demanda a participação de todos da comunidade interna (profissionais e estudantes) e externa (família e comunidade) da instituição;
II - gestão Administrativa que contempla o planejamento, a análise e o controle do espaço físico e do patrimônio da instituição sendo a organização, direção e manutenção dos recursos da instituição;
III - gestão Estratégica de Pessoas que cuida de traçar estratégias de desempenho em nível de excelência para o alcance dos resultados organizacionais;
IV - gestão do ensino que contempla as questões pedagógicas relativas à organização e desenvolvimento coletivo do processo de ensino e aprendizagem, para cumprimento da função social da escola.

Art. 22. O PPP deve representar a autonomia da escola, a capacidade de delinear sua própria identidade, como espaço público, lugar de

debate, do diálogo, fundamentado na legislação vigente e na reflexão coletiva.
Parágrafo único. A equipe gestora deve liderar o processo de construção e atualização do PPP, garantindo a participação de todos os sujeitos que compõem a comunidade escolar e representação da sociedade civil organizada.

Art. 23. São etapas no processo de construção e implementação do PPP:
I - envolvimento e mobilização dos profissionais da escola para o desenvolvimento do trabalho;
II - planejamento do processo coordenado pela equipe gestora, definindo-se ações, prazos e responsáveis;
III - estudo dos principais aspectos do currículo local e do papel da reelaboração do projeto político pedagógico no contexto da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV - levantamento e análise de dados e indicadores educacionais, bem como definição de prioridades, metas e ações que constarão no PPP;
V - mobilização da comunidade escolar externa (pais/mães/responsáveis, e representantes da sociedade civil organizada) para discussão e coleta de contribuições;
VI - validação pela comunidade escolar e socialização da versão final do documento;
VII - uso permanente como referência para formações, tomada de decisões e para acompanhamento e revisão do Plano de Gestão.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A ESCOLHA DAS EQUIPES GESTORAS ESCOLARES

Art. 24. O Processo Seletivo Interno refere-se a um conjunto de métodos, desenvolvidos a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, utilizados para selecionar professores com experiência docente comprovada para o provimento das funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto.

Art. 25. O processo de escolha para o exercício das Funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto das instituições educacionais previsto nesta Lei observará aos princípios:
I - autonomia;
II - cidadania;
III - dignidade da pessoa humana;

IV - gestão democrática do ensino público;
V - pluralismo político;
VI - igualdade perante a lei;
VII - valorização dos profissionais da educação;
VIII - promoção da integração instituição de ensino/comunidade;
IX - legalidade;
X - impessoalidade;
XI - moralidade;
XII - publicidade;
XIII - eficiência;
XIV - melhoria da qualidade social da educação pública.

Art. 26. Será nomeada a Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Interno - PSI, nomeada através de Portaria expedida pelo(a) Secretária(o) Municipal de Educação, que se responsabilizará pela condução e resultado do processo.

Art. 27. O PSI para o exercício das funções de Equipe Gestora será deflagrado por Edital a ser amplamente divulgado no sítio oficial do Município de Marechal Deodoro/AL, bem como em todas as instituições educacionais mantidas pela Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 28. São critérios para inscrever-se no Processo Seletivo Interno:
I - ser professor integrante do Magistério Público Municipal;
II - possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou formação em outra licenciatura e com especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu na área da educação e/ou em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360h (trezentos e sessenta horas), em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

III - ter experiência, de no mínimo 02 (dois) anos de docência na rede municipal de ensino de Marechal Deodoro ou de gestão educacional;
IV - ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
V - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos três anos;
VI - não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.

Art. 29. O Processo Seletivo Interno será realizado considerando critérios técnicos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:
I - Etapa 1: apresentação de títulos e documentos comprobatórios de experiência em funções administrativas de gestão e participação em colegiados;
II - Etapa 2: entrega, apresentação, avaliação do Plano de Gestão Escolar para Banca Examinadora, em sessão pública e entrevista;
III - Etapa 3: teste de conhecimentos teóricos objetivos sobre os pilares da gestão democrática;

§ 1° Finalizado o PSS, o Plano de Gestão deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2° Os candidatos aprovados no PSS serão nomeados e empossados pelo chefe do executivo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, após novo Processo Seletivo Interno, desde que comprove a melhora nos índices de qualidade da escola, durante a primeira gestão.

§ 3° A Secretaria de Educação ficará responsável por fazer a lotação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, durante todo o mandato

§ 4° A equipe Gestora empossada deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5° Os candidatos aprovados, após receberem a lotação da Unidade de Ensino que irão desempenhar a função de gestor escolar, deverão adaptar o Plano de Gestão apresentado no Processo Seletivo à realidade da escola e depois encaminhar ao Conselho Escolar para análise e validação.

Art. 30. Os candidatos convocados dentro das vagas existentes passarão por um curso de aperfeiçoamento das suas potenciais competências identificadas pela comissão organizadora e avaliadora do certame, o qual deverá ter início logo após a publicação do resultado final.

Art. 31. O provimento das funções de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Marechal Deodoro/AL será realizado exclusivamente entre os servidores que tenham participado do processo seletivo interno regulamentado por esta Lei, inclusive para fins de composição de cadastro de reserva.

§ 1° Em caso de não preenchimento das vagas imediatas ofertadas ou de surgimento de novas demandas, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar, em caráter provisório, servidor classificado no cadastro de reserva oriundo do processo seletivo vigente, observados os critérios estabelecidos no art. 28 desta Lei.

§ 2° A designação provisória de que trata o § 1° deste artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - quantidade insuficiente de candidatos classificados para determinada unidade escolar;
II - vacância da função durante o período de vigência do mandato;
III - criação de nova unidade educacional;
IV - impedimento ou desistência do candidato classificado para assumir a função.

§ 3° O tempo de designação provisória será limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de designação,

devendo ser finalizado com a realização de novo processo seletivo, caso não haja candidatos aptos no cadastro de reserva vigente.

§ 4º Somente poderão compor o cadastro de reserva os servidores que se inscreverem expressamente para esta finalidade no momento da inscrição no processo seletivo.

§ 5º É vedada a designação de servidores que não tenham participado do processo seletivo regulamentado por esta Lei.

Art. 32. O Diretor Escolar Geral e o Diretor-Adjunto terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria, mediante Decreto, que disporá sobre Avaliação de Desempenho por Competências com foco em resultados organizacionais.

Art. 33. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de insuficiência na avaliação de desempenho Individual, de inobservância dos preceitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro e demais legislações pertinentes.

Art. 34. O Diretor-Geral e Diretor-Adjunto responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

Art. 35. São competências do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto:
I - a coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça social;
II - a configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
III - a segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
IV - a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com o sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC- Base Nacional Comum Curricular da Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
V - a coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando-se todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
VI - a realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
VII - a busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
VIII - a integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - o exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
X - a ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;
XI - contribuir com o clima escolar propício para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
XII - ter proatividade na busca de diferentes soluções para aprimorar os processos de gestão, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Além dos instrumentos normativos mencionados nesta Lei, as instituições de ensino obrigar-se-ão a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins de direito admitido.

Art. 37. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação de políticas que visem o fortalecimento da gestão democrática.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, consultada a Comissão Municipal de Gestão Escolar, especialmente constituída para esse fim.

Art. 39. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.585, de 05 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:AB2BAE9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 18/07/2025. Edição 2598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/